LEI N° 2.936 DE 26-03-96

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, POR EMPRÉSTIMO, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, COM A S/A USINA CORURIPE AÇUCAR E ALCOOL.

A Câmara Municipal de Iturama, por representantes decreta e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de "Cedente", autorizado a firmar um Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso, por Empréstimo, a Título Gratuito e por prazo Determinado, com a S/A Usina Coruripe Açucar e Álcool, denominada de " Cessionária ". com seu complexo industrial, situado neste município, no Km 15, da BR - 497, inscrita no CGC-MF
n° 12.294.415/0001-10.

Art. 2° - O objetivo do contrato, a que alude o artigo anterior, será constituído de cessão do uso, por empréstimo, a título gratuito e por prazo determinado, das máquinas e veiculas, relacionados no respectivo instrumento, para conservação das estradas municipais, bem como as de acesso às lavouras de cana-de-açucar, de interesse da Cessionária e do município.

Art. 3° - Em casos de calamidades pública ou emergenciais fica o Poder Executivo autorizado a rescindir, a qualquer tempo, o contrato firmado, sem qualquer ônus para o município.

Art. 4° - Para consecução do estabelecido no artigo anterior, deverá a Cessionária assumir as seguintes despesas:

a) óleo combustível e álcool usados nas máquinas e veículos;
b) transporte das máquinas;
c) hospedagem alimentação e transporte dos operadores e condutores das máquinas e veículos;
d) peças de reposição e mão de obra empregados nas máquinas e veículos, quando decorrentes de utilização e desgastes naturais, dos mesmos;
e) pagar horas extras aos operadores e demais direitos que já vinham recebendo da Cedente.

Art. 5° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 26 de março de 1996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal